



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.



6 03 2014

Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-
MS

Interessado: Lei nº. 1.091/2014

Assunto: _____

Observações: _____

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências”



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI N.º 1.091/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

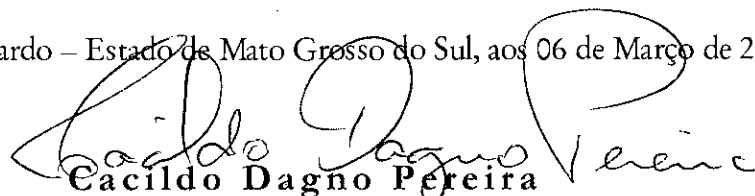
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.014, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante o exercício 2.014.

Art. 2º O objeto deste subsídio será para cobrir todas e quaisquer despesas com inserções publicitárias, de atos e ações do executivo municipal de interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2014.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI N.º 1.091/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

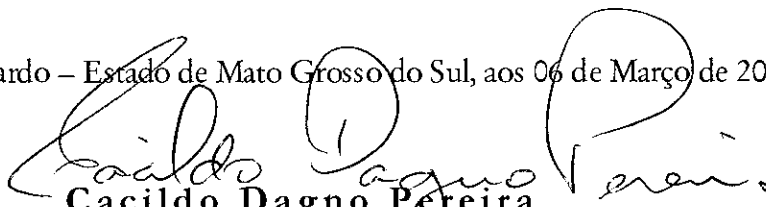
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.014, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante o exercício 2.014.

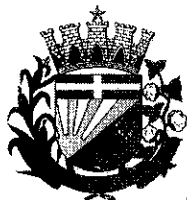
Art. 2º O objeto deste subsídio será para cobrir todas e quaisquer despesas com inserções publicitárias, de atos e ações do executivo municipal de interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2014.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI N.º 1.091/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.014, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante o exercício 2.014.

Art. 2º O objeto deste subsídio será para cobrir todas e quaisquer despesas com inserções publicitárias, de atos e ações do executivo municipal de interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2014.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 003/2014
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 002/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 002/2014 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.014, no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais) por mês, em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$ 30.000,00(trinta mil reais), durante o exercício 2.014.

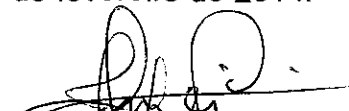
Art. 2º O objeto deste subsídio será para cobrir todas e quaisquer despesas com inserções publicitárias, de atos e ações do executivo municipal de interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 de fevereiro de 2014.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


João Freire Leite,
1º Secretário



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2014, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Convênio a ASSOCIAÇÃO DE
COMUNICAÇÃO VALE DO RIO
PARDO, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a
ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº
03.057.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro
de 2.014, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, em 10 (dez) parcelas mensais,
iguais e sucessivas, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante o exercício 2.014.

Art. 2º O objeto deste subsídio será para cobrir todas e quaisquer despesas com
inserções publicitárias, de atos e ações do executivo municipal de interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de
sua publicação.

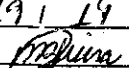
Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de Fevereiro de 2014.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

24 FEV. 2014

N.º 0191/14

Viso



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Santa Rita
do Pardo
A caminho do desenvolvimento.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadora e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização legislativa destinada a celebração de convênio com a entidade que alude, para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere a proposição.

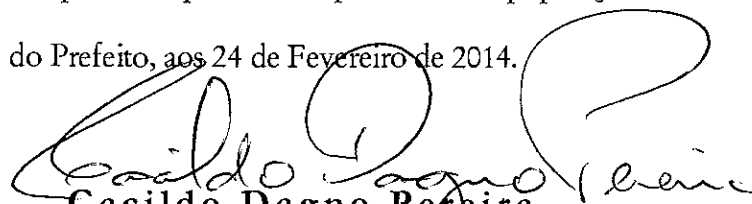
A Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo presta relevantes serviços à nossa comunidade, sendo suas atividades voltadas à difusão de ideias, os elementos de cultura, as tradições e os hábitos sociais da comunidade, oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, e para o aprimoramento das relações sociais e de divulgação das informações que interessam à sociedade local.

Suas finalidades são educativas, sendo veiculadas as inserções informativas em referência no sentido de que haja benefício para o desenvolvimento geral da comunidade, viabilizando a integração dos membros da comunidade atendida, e, especialmente, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros de nossa comunidade, havendo, também, a disseminação da informação real e verdadeira à população, sendo, indubitavelmente, nítida a colaboração de caráter social da entidade para com a sociedade, se tratando, igualmente, de associação sem fins lucrativos.

Não se pode esquecer, ainda, que se trata de pedido de toda a sociedade de nossa cidade, que é beneficiada com o entretenimento, a programação e a prestação dos serviços de utilidade pública realizada pela entidade.

Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requiero que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, para que seja aprovado por Vossas Excelências, vez que se trata de instrumento importante que trabalha pro de nossa população.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Fevereiro de 2014.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO MUNICIPAL